



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 021/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02005.002975/2005-71 – Vol. I

**Autuado:** JOSÉ LOPES

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 016925/D – MULTA, lavrado em 28/10/2005, contra JOSÉ LOPES, por “*usar fogo em qualquer forma de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, atingindo área de 338,335 hectares*”, em Boca do Acre/AM. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante como infração administrativa prevista no art. 40 do Decreto nº 3.179/99.

A multa foi estabelecida em R\$ 507.502,50.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição nº 391004/C, Termo de Inspeção, Laudo de Constatação, Certidão, Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental, Comunicação de Crime e Relatório de Fiscalização.

Em sede de defesa administrativa às fls. 14-18, apresentada em 22/12/2005, o autuado alegou que o auto de infração não preenche os requisitos formais exigidos para sua validade; a ausência clara e objetiva da descrição da infração e a inexistência de indícios ou provas que autorizassem a autuação.

Amparado pelo parecer jurídico de fls. 25-30, o Superintendente do Ibama decidiu, em 28/06/2007, pela homologação do auto de infração e do termo de embargo (fls. 45).

O autuado interpôs recurso às fls. 81-85, em 22/10/2007. Assim, com base no parecer jurídico de fls.97-100, o Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração em 12/03/2009 (fls. 102).

A notificação da decisão recorrível foi recebida em 20/03/2009 (fls. 105).

Inconformado, interpôs novo recurso às fls.113/118, em **31/03/2009**, por meio de seu advogado devidamente constituído com procuração às fls.19. Nessa ocasião, negou ser o autor da infração que lhe é atribuída e afirmou que se faz necessária a realização de perícia técnica para a identificação do infrator.

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 16/10/2009 (fls.131).

É a informação. Para análise do relator.

**Luciana Buaes Schepke**  
Estagiária de Direito

**Maíra Luísa Milani de Lima**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Robson José Calixto**  
Diretor Substituto

Brasília, 06 de janeiro de 2012.

